

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

Por este instrumento o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical nº. 24000.011170-87 - SR07886 e do CNPJ/MF nº. 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118, Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 13/03/2019, neste ato representado por sua Presidente, **SRA. ISABEL CRISTINA BAPTISTA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.257.248-44 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **ANTONIO JORGE FARAH**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede aos 22/08/2018, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 01.05.2018, será aplicado, a partir de 01.05.2019, o percentual de reajuste de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, observado ainda o disposto na cláusula nominada "Compensações".

Parágrafo Primeiro - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

2ª. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva, será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPlicAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.18	1,0507
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0464
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0421
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0378
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0335
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0293
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0250
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0208
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0166
DE 16.01.19 A 15.02.18	1,0124
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0083
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0041
A PARTIR DE 16.04.19	1,0000

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salários Normativos".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Empregados Admitidos após a Data Base" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.05.18 e a data de assinatura da presente norma, salvo os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

4ª. NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção Coletiva, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

5ª. SALÁRIOS NORMATIVOS: Aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário: **R\$ 2.071,07 (dois mil e setenta e um reais e sete centavos)**, mensais, a partir de **01.05.19**;

b) Nível Médio de **R\$ 1.478,86 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** mensais, a partir de **01.05.19**.

6ª. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de julho de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período compreendido entre 01/05/18 e a data da assinatura da presente convenção coletiva.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

7ª. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

8ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

9ª. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES: As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

11. CARTA-AVISO DE DISPENSA: Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.

12. FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

13. READMISSÕES: Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

14. ANOTAÇÕES NA CTPS: O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

15. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA: No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº. 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

16. DIREITOS DA MULHER: As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

17. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

18. LICENÇA ADOTANTE: A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº. 10.421/02.

19. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES: As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

20. AMAMENTAÇÃO: Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT, licença remunerada com duração de 8 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Parágrafo Primeiro: Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

21. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

22. BOLSA DE EMPREGOS: As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

23. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

24. HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou com a aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2019, observado o seguinte:

a) 3% (três por cento) dos salários dos meses de agosto, outubro e dezembro de 2019 e de fevereiro de 2020, em 4 (quatro) parcelas a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10/09/2019, 12/11/2019, 13/01/2020 e 10/03/2020, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) as contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, até as datas acima estabelecidas;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2019, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo* - SINSESP, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o SINSESP deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

26. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): A compensação do horário de trabalho no regime denominado "Banco De Horas", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo Único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato das Secretárias no Estado de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

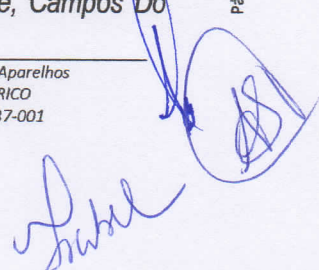
27. MULTA: Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na Lei ou nesta Convenção Coletiva.

28. CUMPRIMENTO: Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no artigo 872, parágrafo único, da CLT.

29. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

30. JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

31. ABRANGÊNCIA: Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada das Secretárias e Secretários, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos nos municípios de Adamantina, Adolfo, Águas De Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro De Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo De Campos, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Aparecida D'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Araçatuba, Araçoiaba Da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão De Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra Do Chapéu, Barra Do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento De Abreu, Bernardino De Campos, Bertoga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança Do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso De Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina Do Monte Alegre, Campos Do



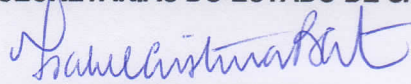
Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela Do Alto, Caraguatatuba, Cardoso, Cássia Dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo Do Turvo, Estrela Do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides Da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz De Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaiúba, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzelândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarçu Do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ihabela, Indiana, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipiranga, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeva, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambuí, Jardimópolis, Jaú, Jiquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros Do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante Do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga Do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade Da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmítal, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardo, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo De Faria, Pedemeiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro De Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar Do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora Do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatã, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção Da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Do Sul, Ribeirão Dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina,

Rincão, Rinópolis, Rio Grande Da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Salto De Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz Da Esperança, Santa Cruz Do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé Do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa De Viterbo, Santa Salete, Santana Da Ponte Pensa, Santana De Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio Da Alegria, Santo Antônio Do Aracanguá, Santo Antônio Do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis Do Aguapeí, Santos, São Bento Do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Carlos, São Francisco, São João Das Duas Pontes, São João De Iracema, São João Do Pau D'Alho, São Joaquim Da Barra, São José Da Bela Vista, São José Do Barreiro, São José Do Rio Preto, São José Dos Campos, São Lourenço Da Serra, São Luiz Do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro Do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis Do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre De Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre Do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

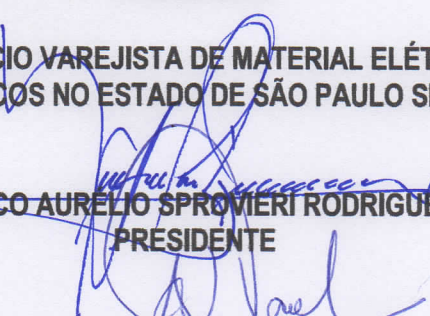
32. VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ISABEL CRISTINA BAPTISTA
PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINCOELÉTRICO**


MARCO AURELIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963